

LEI Nº 3248/2012, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA SUPRIMENTO DE FUNÇÕES ESSENCIAIS, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado efetuar a contratação emergencial em razão de excepcional interesse público, para suprimimento de funções essenciais no desenvolvimento do Programa ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, manutenção dos serviços de limpeza das Escolas da Rede Municipal de Ensino, da Casa da Cultura e Museu Municipal, preparação de merenda escolar em Escolas da Rede Municipal de Ensino e implementação de políticas educacionais para o ensino da música nas escolas conforme dispõe a Lei nº 11.769, de 18-08-2008, em quantidade, funções e remuneração mensal a seguir discriminadas:

<u>Nº</u>	<u>Emprego</u>	<u>Vencimento R\$</u>
01	Agente Comunitário de Saúde – Microárea 19 Bairro Conceição	764,34
<u>Nº</u>	<u>Cargo</u>	<u>Vencimento R\$</u>
02	Professor de Música	1.074,04 (para 24 horas semanais Nível 3) 895,03 (para 24 horas semanais Nível 1)
03	Cozinheira	670,59
24	Servente	594,39(+20% insalubridade)

Parágrafo Único: Em caso de necessidade, o Município poderá aumentar o número de horas do Professor de Música, até o limite de 40 horas semanais.

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º desta Lei serão pelo prazo de até 06 (seis) meses, a contar da celebração do contrato e de caráter temporário, conforme estabelece o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, podendo ser renovadas por igual período.

Art. 3º As atribuições, carga horária e instrução constam no Anexo I da presente Lei.

Art. 4º Os vencimentos estabelecidos para as funções nominadas no artigo 1º desta Lei sofrerão reajuste na mesma proporção do concedido ao Quadro Geral de Servidores.

Parágrafo Único: Qualquer adicional que por ventura os Agentes Comunitários de Saúde venham a receber em decorrência de Lei específica será estendido à contratação ora autorizada.

Art. 5º Fica excepcionado o previsto nos artigos 201 e 202 da Lei Municipal Nº 3004/2009, no que se refere ao prazo de duração dos contratos e recontração dos servidores.

Art. 6º Para suportar a despesa oriunda da contratação de até 02 (duas) Serventes para o Departamento Cultural fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento em vigor, com a seguinte classificação orçamentária:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE	
0803	Departamento Cultural	
	Atividade 2.080-Manutenção do Departamento Cultural e Incentivo as Promoções Culturais	
3.1.90.04.00.00.00	Contratações Por Prazo Determinado	R\$ 16.000,00
	RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE	
	<b>TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL</b>	<b><u>R\$ 16.000,00</u></b>

Art. 7º O crédito aberto no artigo anterior será coberto pela redução da seguinte dotação orçamentária:

	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE	
	0803	Departamento Cultural	
		Atividade -2.080- Manutenção do Departamento Cultural e Incentivo as Promoções Culturais	
3.1.90.11.00.00.00		Vencimentos e Vantagens Fixas –Pessoal Civil	R\$ 16.000,00
		RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE	
		<b>TOTAL DE REDUÇÃO</b>	<b><u>R\$ 16.000,00</u></b>

Art. 8º A presente Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 28 de fevereiro de 2012.

Antônio Carlos Spiller  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tárcia Masutti

Secretária da Administração

Publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 28-02-a 09-03-2012

## ANEXO I

### CATEGORIA: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DA ESF

#### SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e nas comunidades, sob supervisão competente.

#### EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES

Utilizar instrumentos diagnósticos demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos a saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO

Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão em trabalhos, em domingos e feriados.

#### REQUISITOS PARA INGRESSO

- a) residir na microárea da comunidade em que atuar, para os Agentes Comunitários de Saúde cuja área de ação seja referente ao EACS;
- b) residir na **área** da comunidade em que atuar, **para** os Agentes Comunitários de Saúde cuja área de ação seja a compreendida pela ESF;
- c) haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;
- d) haver concluído o Ensino Fundamental;
- e) ter idade mínima de 18 anos.

## **CARGO: PROFESSOR**

### **ATRIBUIÇÕES:**

a) **Descrição Sintética:** Orientar a aprendizagem do aluno; participar do processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) **Descrição Analítica:** Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extra-classe; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- Carga horária semanal de 24 horas;

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- **Instrução formal:** habilitação legal para o exercício do cargo;
- **Lotação:** exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação;
- **Designação:** em escolas municipais, a cargo da SME;

**CATEGORIA FUNCIONAL: COZINHEIRA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: CE-05**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) **Síntese dos Deveres:** Confeccionar a merenda escolar e proceder a limpeza em geral decorrente desta função nos estabelecimentos de ensino.

b) **Exemplos de Atribuições:** Executar, sob orientação de Nutricionista, as tarefas relativas à confecção da merenda escolar; preparar refeições balanceadas de acordo com o cardápio pré-estabelecido; exercer perfeita vigilância técnica sobre a condimentação e cocção dos alimentos; manter livres de contaminação ou de deterioração os gêneros alimentícios sob sua guarda; selecionar os gêneros alimentícios quanto à quantidade, qualidade e estado de conservação; zelar para que o material e equipamento de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, higiene e segurança; operar com fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios, refrigeração e outros; servir a merenda nos utensílios próprios, observando as quantidades determinadas para cada aluno; distribuir a merenda e colaborar para que os alunos desenvolvam hábitos sadios de alimentação; recolher, lavar e guardar utensílios da merenda, encarregando-se da limpeza geral da cozinha e refeitório; executar outras tarefas correlatas.

**Condições de Trabalho:**

a) Carga Horária: semanal de até 44 horas

**Requisitos para preenchimento do cargo:**

a) Idade: mínima de 18 anos

b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto

**CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: CE-04**

**ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios.

**b) Descrição Analítica:** Fazer o serviço de faxina em geral, remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama nas escolas de educação infantil; lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; coletar o lixo nos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fazer café e, eventualmente, servi-lo; auxiliar nas tarefas de preparo de alimentos e limpeza dos utensílios domésticos, fechar portas, janelas e vias de acesso; eventualmente, operar elevadores; executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

a) Carga horária: semanal de até 44 horas;

b) Especial: Sujeito ao uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

**Requisitos para Provimento:**

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto;